



REQUERIMENTO	Número	/	(	. <sup>a</sup> )	
PERGUNTA	Número	/	(	. <sup>a</sup> )	
Assunto:					
Destinatário:					

## Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

De acordo com uma notícia do jornal "Público" de 1 de março, posteriormente confirmada pelo Bloco de Esquerda no terreno, cinco famílias, num total de 14 pessoas, incluindo 7 crianças, residentes na localidade do Catujal, no concelho de Loures, foram nessa segunda-feira, 1 de março, alvo de uma ordem de despejo imediata sem direito a defesa.

Estas famílias vivem naquelas casas há cerca de 2 anos, com contratos de arrendamento, mas as habitações não são licenciadas pela Câmara. A anterior senhoria terá vendido as habitações a um novo senhorio que aumentou as rendas de €200 para €400 e, nalguns casos, para €600, o que impossibilita que paguem renda pelo que o novo senhorio terá entrado com uma providência cautelar.

A 1 de março os moradores foram surpreendidos pela visita de um agente de execução, de um advogado e da polícia e foram postos na rua pelas 08h00 da manhã. Segundo a informação chegada até este Grupo Parlamentar, o documento utilizado como ação de despejo é emitido pelo agente de execução e seria o resultado da ação de providência cautelar com ordem de despejo sem qualquer possibilidade de defesa prévia. Também segundo o documento estamos a falar do Processo 689/21.7T8LRS do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte Loures – JC Cível – Juiz 6, o Agente de Execução é José Ribas com o nif 181730782 e o requerente a Misterybalcony, Lda.

De acordo com as famílias despejadas, o agente de execução não saberia da presença de crianças no local tendo, por isso, contatado a Segurança Social, que arranjou uma alternativa habitacional para três noites, num hostel em Vila Franca de Xira, prazo que terminou a 5 de março. As mães relataram ainda que foram ameaçadas na Segurança Social com a possibilidade de lhes serem retiradas as crianças por falta de habitação e meios de subsistência, tendo sido sugerido que regressassem ao seu país. Estas famílias foram ainda aconselhadas a procurar uma solução por elas mesmas, algo que se afigura mais difícil quando ainda decorre o processo de autorização de residência no caso de algumas das pessoas de nacionalidade brasileira e que, apesar da situação de permanência legal no país, poderão ter ainda mais

dificuldade no acesso ao arrendamento convencional. A Segurança Social e a Câmara Municipal de Loures alegam não ter habitações disponíveis.

De relembrar que os despejos se encontram suspensos por força da Lei n.º1-A/2020, de 19 de março que dispõe no seu artigo 6º-A, número 6 o seguinte:

- "6 Ficam suspensos no decurso do período de vigência do regime excecional e transitório:
- a) O prazo de apresentação do devedor à insolvência, previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março;
- b) Os atos a realizar em sede de processo executivo ou de insolvência relacionados com a concretização de diligências de entrega judicial da casa de morada de família;
- c) As ações de despejo, os procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria ou por outra razão social imperiosa;
- d) Os prazos de prescrição e de caducidade relativos aos processos e procedimentos referidos nas alíneas anteriores;
- e) Os prazos de prescrição e de caducidade relativos aos processos cujas diligências não possam ser feitas nos termos da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 ou do n.º 7."

Estas famílias encontram-se claramente numa situação de fragilidade por falta de habitação, pelo que este despejo não poderia ter ocorrido enquanto dure esta disposição para que as famílias possam fazer face, no período desta pandemia, ao dever de recolhimento e de proteção própria e familiar. Acresce a esta situação a necessidade de estabilidade destas crianças para as aprendizagens já tão dificultadas no âmbito da telescola. É ilegal que estas famílias tenham vindo a ser despejadas e nem o agente de execução nem a polícia de segurança pública poderiam ter agido no sentido de ir contra a Lei implementada para proteção precisamente nestas situações.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Administração Interna, as seguintes perguntas:

- 1. Tem o governo conhecimento da situação descrita?
- 2. Que medidas tenciona o Governo tomar para ressarcir estas famílias da atuação policial que não salvaguardou os seus direitos em crise pandémica?
- 3. Quando tenciona o Governo tomar essas medidas?
- 4. De que forma pretende o Governo garantir que a Lei n.º 1-A/2020 é cabalmente cumprida e que não se procedem a mais despejos com apoio policial enquanto a pandemia decorre?
- 5. Está o Governo em condições de garantir que estas famílias regressam às casas onde habitam e nas quais têm direito de permanência enquanto decorre esta crise pandémica?

Palácio de São Bento, 9 de março de 2021

Deputado(a)s

Deputado(a)s

JOSÉ MANUEL PUREZA(BE)

JORGE COSTA(BE)

SANDRA CUNHA(BE)